



RIO GRANDE DO NORTE  
 Secretaria de Estado do Interior e Segurança  
**INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA**  
 SECÇÃO DE PRONTUARIOS, ARQUIVO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS

PRONTUÁRIO .....

ACUSADO Orlando Garcia da Rocha f

INCURSO(s) nas penas do Art. Subversão

AUTUADO NA DELEGACIA DE DCT. no dia .....

CANCELADA

- ..... de .....
1. Prêso em flagrante? ..... data .....
  2. Sólto sob fiança? ..... data .....
  3. Prisão preventiva? ..... data .....
  4. Foragido? ..... data .....
  5. Reincidente? ..... data .....
  6. Condenado? ..... data ..... tempo? .....
  7. Pronunciado ? ..... data .....
  8. Absolvido? ..... data .....
  9. Cumpriu pena? ..... tempo .....
  10. Procurado pela polícia? ..... de que lugar? .....
  11. Recolhimento? .....
  12. Liberdade? .....
  13. Por habeas-corpus? .....
  14. Livramento condicional? .....

**IDENTIDADE**

Sigla Estadual	1 - 2	Reg. Estadual	3 - 9	Delegacia	10-13	No. dos Autos	14-17	Data	I.N.I. No. 18 - 25		
Nome						Alcunhas e outros nomes					
Pai						Mãe					
Data do nascimento	26-28	Nacionalidade	29	Naturalidade	30-31	Sexo	32	Côr	Altura	Profissão	32 - 34
Residência						Local de trabalho					
Incidência Penal 35-37											



RESUMO DO RELATÓRIO

CERTIFICO que este PRONTUÁRIO foi CANCELADO em virtude do despacho autorizativo do Sr. Secretário de Estado do Interior e Segurança na petição acompanhada de certidão de extinção da punibilidade, anexas.

Nada de 3 de agosto de 1970

[Assinatura]  
Chefe da Seção



**38 — ESTADO CIVIL**

- 2. SOLTEIRO
- 1. CASADO
- 3. SEPARADO
- 4. DESQUITADO
- 5. VIÚVO
- 6. AMIGADO
- 7. DIVORCIADO

**39 — GRAU DE INSTRUÇÃO**

- 1. ANALFABETO
- 2. PRIMARIO COMPLETO
- 3. PRIMARIO INCOMPLETO
- 4. SECUNDARIO
- 5. PROFISSIONAL
- 6. SUPERIOR
- 7.

**40 — NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL**

- 1. PORTARIA
- 2. FLAGRANTE
- 3. AVERIGUAÇÃO

- 4. PRISÃO ADMINISTRATIVA
- 5. MANDADO DE PRISÃO

**41 — NATUREZA DA INFRAÇÃO**

- 1. CRIME
- 2. CONTRAVENÇÃO

**42—46 DATA DO FATO**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Dia                      Mês                      Ano

**47 — DIA DA SEMANA**

- 1. DOMINGO
- 2. SEGUNDA-FEIRA
- 3. TÊRÇA-FEIRA
- 4. QUARTA-FEIRA
- 5. QUINTA-FEIRA
- 6. SEXTA-FEIRA
- 7. SÁBADO
- X. FERIADO

**48—49 HORA**

**50 — NÚMERO DE FILHOS**

**51 — MEIOS EMPREGADOS**

- 1. ARMA DE FOGO
- 2. ARMA CORTANTE OU PERFURANTE
- 3. ARMA CONTUNDENTE
- 4. FOGO
- 5. VENENO
- 6. SEM INSTRUMENTO
- 7. VEÍCULO
- 8. INDETERMINADOS
- 9. OUTROS

**52—53 CAUSAS PRESUMÍVEIS**

- 01. ALIENAÇÃO
- 02. ALCOOLISMO
- 03. AMBICÃO
- 04. CIÚME
- 5. DEVASSIDÃO
- 06. IMPERICIA, IMPRUDENCIA OU NEGLIGENCIA
- 07. ÓDIO OU VINGANÇA
- 08. ENTORPECENTES
- 09. INDETERMINADAS
- 10 OUTRAS

**54—55 LOCAL DA OCORRÊNCIA**

- 01. HABITAÇÃO COLETIVA
- 02. CASA DE TOLERANCIA
- 03. CAFÉ, BAR ETC.
- 04. EDIFÍCIO PÚBLICO
- 05. CASA COMERCIAL
- 06. INDÚSTRIA
- 07. HOTEL, PENSÃO
- 08. HOSPITAL
- 09. PRÉDIO EM OBRAS
- 10. PENITENCIÁRIA, REFORMA
- 11. PROPRIEDADE AGRICOLA
- 12. PROSTIBULO
- 13. RESIDÊNCIA PARTICULAR
- 14. TRANSPORTE COLETIVO
- 15. VIA FÉRREA
- 16. MAR, RIO, LAGOA
- 17. VIA PÚBLICA
- 18. IGNORADO
- 19. OUTROS ... ..

**INFORMAÇÕES POLICIAIS**

Motivo da Detenção

Local

Data

Hora

Em Companhia de [nome e No.]

Documento de Identidade

Autor da detenção

Fotografia Tirada

Sim [ ] Não [ ]

Observações

INQUÉRITO (ou processo) remetido à Justiça ( °. distribuidor) em ..... de ..... de 19.....

SÉRIE												
ECCÃO												

Ano do nascimento



Cancelamento  
M  
IMLEC  
E  
10/00

ORLANDO GARCIA DA ROCHA, brasileiro, casado, funcionario público federal, residente e domiciliado nesta capital, vem, perante V. Excia. requerer o cancelamento de sua inscrição na Delegacia de Ordem Politica e Social e no Instituto Criminologista, vez que, consta ter sido o peticionário indiciado no inquérito de subversão do Departamento de Correios e Telegrafos.

O peticionário para fins de provas faz junta os seguintes documentos-:

- 1 - Certidão negativa da Setima Circunscrição Militar
- 2 - Certidões negativas dos três cartorios criminais

Diante do exposto, espera o requerente ver atendida a sua pretensão por ser da mais inteira e soberana JUSTIÇA.

P. deferimento

Natal, 10 de agosto de 1970

Orlando Garcia da Rocha

Orlando Garcia da Rocha

OBS: EM TEMPO: O PETICIONÁRIO JUNTA TAMBÉM,  
UMA CERTIDÃO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS.

Orlando Garcia da Rocha

CERTIDÃO

Certifico, na conformidade do artigo 49, inciso VIII, da Lei de Organização Judiciária Militar, por me haver sido verbalmente - pedido pela Dra. Mércia de Albuquerque Ferreira, brasileira, casada, Advogada, QUE ORLANDO GARCIA DA ROCHA, figurou como indiciado no inquérito numero 129/65, sem, contudo, haver sido denunciado. Certifico que nada mais foi encontrado nos livros de registro de processos e inquéritos do Cartório desta Auditoria, relativamente a Orlando Garcia da Rocha; o referido é verdade ; dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, na Séde da Auditoria da Sétima Circunscrição Judiciária Militar, aos 24 (vinte e quatro) dias do mes de Julho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, [assinatura] .Escrivão, escrevi e subscrevo.





ORLANDO GARCIA DA ROCHA, telegrafista nível 14 (quatorze) matrícula 1.276.546 (um milhão duzentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis), constitutivo do Processo número 3.195 / (três mil cento e noventa e cinco) de 15/7/70 (quinze barra sete barra setenta) de Protocolo desta Empresa, CERTIDÃO para // fins de direito que revendo seus assentamentos individuais, consta que o requerente sofreu a suspensão por Portaria número 10 (dez) de junho de 1942 (um mil novecentos e quarenta e dois) do senhor CEE (Chefe do Tráfego Telégrafico), por 2 (dois) dias de // acordo com o artigo 234 (duzentos e trinta e quatro), parágrafo / segundo do decreto-lei número 1.713/59 (um mil setecentos e // treze barra trinta e nove). Foi abonada a suspensão pelo decreto número 29.641/51 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e um barra cinquenta e um). Não sofreu penalidades por subversão. E, como nada mais consta sobre o solicitado, eu *Analice Bi-*  
*ma Cabral* Postalista nível 16 (dezesseis), conferi a presente CERTIDÃO, que depois de passada na forma da legislação em vigor, vai datada e assinada por José Antonio da Silva, Chefe da Seção do Pessoal, e visada pelo Senhor Diretor Regional. ///  
Seção do Pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, Natal, 17 de julho de 1970.

*José Antonio da Silva*  
José Antonio da Silva/Chs, Pessoal/DR/Rn.



Segundo Cartório Criminal  
Comarca de Natal

ESCRIVÃO

João Patricio Queiroz de Figueiredo  
SUBSTITUTA  
Moacyr Zélio Costa

JOÃO PATRÍCIO QUEIROZ DE FIGUEIREDO,  
Escrivão do 2º Cartório Criminal, Comarca de  
Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Nor-  
te, na forma da Lei, etc.

## Certidão

CERTIFICO, em razão de meu ofício, para fins de direito, por solicitação verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo dêste Cartório Criminal a meu cargo, verifiquei que não existe nenhuma Ação Penal ou inquérito Policial contra o(s) Sr(s) ORLANDO / GARCIA DA ROCHA, brasileiro, casado, funcionário público fede-  
ral, .....  
..... residente(s) em esta Capital, ....., bem assim não consta o(s), nome(s) do(s) mesmo(s) no livro "Rol dos Culpados". O referido é verdade; dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Natal, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta (197).

Eu, João Patricio Queiroz de Figueiredo, Es-  
crivão do 2º Cartório Criminal, a datilografei, subscrevi dato e assino.

Natal, 10 de agosto de 1970.

João Patricio Queiroz de Figueiredo  
JOÃO PATRÍCIO QUEIROZ DE FIGUEIREDO

Escrivão do 2º Cartório Criminal

Primeiro Cartório Criminal

Comarca de Natal

Escrivão

Alberto de Araujo Villar Raposo de Mello

Substituto

Francisco de Assis Medeiros Vieira

ALBERTO DE ARAUJO VILLAR RAPOSO DE MELLO,  
Escrivão do 1º Cartório Criminal, desta Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal de /  
pessoa interessada e em razão do meu cargo, que a partir da instalação deste Cartório, até a presente data não teve entrada de nenhum inquérito policial ou processo crime contra: ORLANDO GARCIA DA ROCHA, brasileiro, casado, Func. Púb. Federal, residente e domiciliado nesta Capital.

CERTIFICO, outrossim, que não//  
consta o(s) nome (s) supra mencionado (s) no Livro/  
"Rol dos Culpados", constitutivo deste Cartório. O referido é verdade dou fe.....  
.....-DADA e passada nesta cidade de/  
Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos dez do mês de agosto de mil novecentos e setenta.///

(1970). Eu, Alberto de Araujo Villar Raposo de Mello,  
Escrivão do 1º Cartorio Criminal, datilografei, subcrevo dato e assino.

Natal, de agosto de 1970.

Primeiro Cartório Criminal

Comarca de Natal

Escrivão

Alberto de Araujo Villar Raposo de Mello

Substituto

Francisco de Assis Medeiros Vieira

Alberto de Araujo Villar Raposo de Mello  
Escrivão do 1º Cartório Criminal.



Comarca de Natal  
Escrivã  
Ana Dalia Felipe  
Substituta  
*Ana Maria de Araujo Rodrigues*

ANA DÁLIA FELIPE, Escrivão do Terceiro Cartório Criminal, desta Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc. -----

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada e em razão do meu cargo que a partir da instalação deste Cartório até presente data não teve entrada nenhum inquérito ou processo crime contra: / ORLANDO GARCIA DA ROCHA, brasileiro, casado, Func. Púb. Federal, residente e domiciliado nesta Capital. CERTIFICO outrossim que não consta o nome supra mencionado no Livro "ról dos Culpados", constitutivo deste Cartório. O referido é verdade dou fé. -----

----- DADA e passada nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos dez (10) dias do mês de agosto de 1970. Eu, Ana Maria de Araujo Rodrigues, Escrivã Substituta do Terceiro Cartório Criminal, datilografiei que subscrevo, dato e assino.

Natal, 10 de agosto de 1970

Ana Maria de Araujo Rodrigues  
ANA MARIA DE ARAJO RODRIGUES - Escrivã do  
3º Cartório Criminal (Substituta)



NATAL,

DATA  
13  
dia do mês de agosto de 1970  
Estevildo Antunes  
Diretor Geral

INFORMAÇÃO

Informo que ORLANDO GARCIA DA ROCHA, brasileiro, casado, funcionário público federal e residente nesta Capital, é prontuário nesta Seção de Prontuários, Arquivo e Estatística / Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística sob nº 23.719, por haver participado de atividades subversivas / neste Estado, conforme consta da relação dos elementos Indiciados em IPMs, constante do Of.028-Rep/ARE, datado de 31 de agosto de 1966, do Exmº Sr. Gen.Div. R/1- Estevildo Antunes / dos Santos, encaminhado ao Ilmº Sr. Diretor Geral do Instituto de Medicina Legal e Criminalística, desta Secretaria.

Das Certidões apresentadas pelo requerente, verificamos que o referido acusado figurou como indiciado no Inquérito nº 129/65, sem, contudo, haver sido denunciado, além disso, da / Certidão expedida pela Auditoria da 7ª Região Militar, nada / mais foi encontrado nos livros do registro de processo e Inquéritos do Cartório daquela Auditoria, com referência a qualquer despacho condenatório, que venha de encontro ao que solicita o peticionário.

Verifica-se ainda, da Certidão expedida pela Seção do / Pessoal da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, que o referido acusado sofreu a suspensão por Portaria nº 10, de 10 / de junho de 1942, cuja suspensão foi abonada pelo decreto nº / 29.641/51, não sofrendo quaisquer penalidades por subversão.

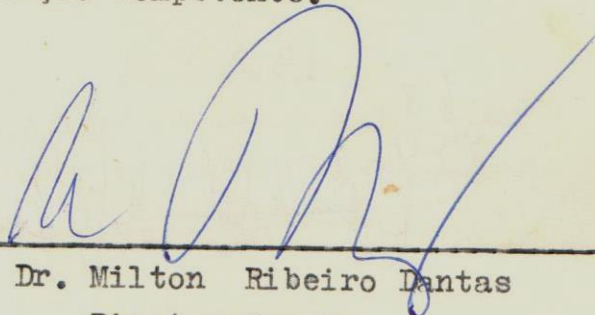
Do Prontuário não consta remessa dos autos à Justiça Pública, nem mesmo, os dados qualificativos do acusado, ou qual / quer outra anotação relativa ao preenchimento do prontuário.

Natal, 13 de agosto de 1970

Estevildo Antunes  
Diretor Geral  
Seção de Prontuários



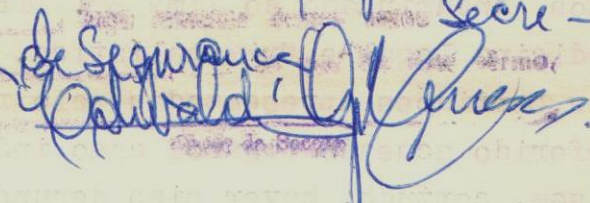
...do Interior e Segurança, com o meu parecer favorável, de conformi-  
dade com a informação da Secção competente.

  
Dr. Milton Ribeiro Dantas  
Diretor-Geral.

**CERTIDÃO**

Supre  
13 de agosto 70  
  
Chefe da Secção

**REMESSA**

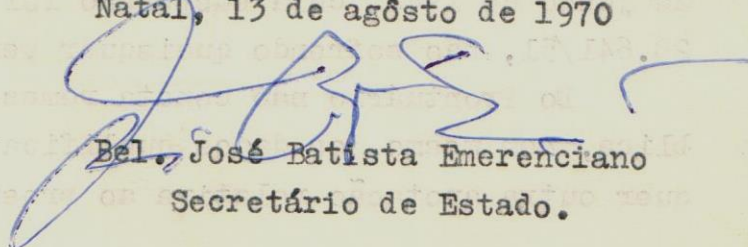
13 de agosto 70  
Secre-  
taria de Segurança  
  
Secretário de Estado

DESPACHO

De acôrdo com as Certidões, informação e parecer de fls.  
defiro o pedido de cancelamento da ficha.

Volte à Secção competente para os devidos fins.

Natal, 13 de agosto de 1970

  
Bel. José Batista Emerenciano  
Secretário de Estado.